



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 21 de Novembro de 2023.

De: PROFESSORA EFETIVA – JESSICA JUCHEM

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjuração de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a prestação de serviços (mão de obra). Incluindo a retirada de toco de árvore, contra-piso, nivelamento, colocação de piso e rejunte na área coberta da escola.

ORÇAMENTO:R\$8.000,00

VIGÊNCIA: NOVEMBRO de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII .

CNPJ: 90.873.993/0001-07

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Emendas Impositivas: Emenda Impositiva nº 083/2022 de **R\$3.000,00** destinada pela vereadora Leticia Maria Chassot e Emenda Impositiva nº 084/2023 de **R\$5.000,00** destinada pelo vereador Fábio Luis Juwer.

Jéssica Juchem
Professora efetiva



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2014 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES (4508)

RECURSO: (FR 500 / CO 1001 20 - M D E)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: PROFESSORA EFETIVA – JESSICA JUCHEM

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 035/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A ACPM da Escola Estadual de Ensino Fundamental Pio XII, constituída por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar na busca pela qualidade do ensino através do investimento de recursos oriundos de diferentes esferas e de campanhas e parcerias realizadas. Nossa escola é a mais antiga do município, com 86 anos. Possuindo 170 alunos, sendo 158 do primeiro ao nono ano e 12 da educação infantil (Rede Municipal). Contamos com uma equipe de trabalho composta por 20 professores e 5 funcionárias. Para que estes estudantes e profissionais possam desempenhar suas atribuições com eficiência, faz-se necessária a constante melhoria dos espaços escolares. Nesse sentido, no momento, a maior necessidade é a colocação de piso na nossa pequena área coberta que serve para a realização das mais diversas atividades escolares.

Justificativa: salientamos que no momento a maior necessidade de nossa escola é a colocação de piso, pequena área coberta que possuímos para prática de atividades escolares diversas.

Justificamos que essa troca se faz extremamente necessária, uma vez que, atualmente muitas crianças acabam se machucando devido a precariedade do piso que hoje temos no espaço usado diariamente por todas as turmas da escola.

Neste sentido o ACPM da escola busca a parceria e o fomento por parte da Câmara de Vereadores de Bom Princípio para revitalizar este espaço tão necessário para as diversas atividades diárias da escola, uma vez que não possuímos quadra coberta.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VALOR A SER REPASSADO: R\$8.000,00 (oito mil reais)

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 21 de Novembro de 2023.

Jéssica Juchem

Professora efetiva



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 035/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PIO XII**, salientamos que no momento a maior necessidade de nossa escola é a colocação de piso, pequena área coberta que possuímos para prática de atividades escolares diversas.

Justificamos que essa troca se faz extremamente necessária, uma vez que, atualmente muitas crianças acabam se machucando devido a precariedade do piso que hoje temos no espaço usado diariamente por todas as turmas da escola. Neste sentido o ACPM da escola busca a parceria e o fomento por parte da Câmara de Vereadores de Bom Princípio para revitalizar este espaço tão necessário para as diversas atividades diárias da escola, uma vez que não possuímos quadra coberta.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei).

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 21 de Novembro de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei Municipal nº2.991/2022(LOA – Emendas Impositivas da Câmara de Vereadores – conforme Artigo 1º, inciso XIX da lei) e Lei Federal nº 13.019/14 ACOELHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL